

ESTADO DA PARAÍBA
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Zabelê
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal n.º 131/2006.

Dispõe sobre autorização para alienação de bens móveis públicos que discrimina e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, e com fundamento da forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração do Município de Zabelê PB, por meio de procedimento licitatório na modalidade leilão com critério de maior lance, nos termos do art. 22, inciso V e § 5º do mesmo artigo, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, esta autorizada a proceder a alienação dos seguintes móveis pertencentes ao seu patrimônio:

I – Automóvel Volkswagen Kombi, fabricada no ano de 1997, cor azul, motor alimentado com combustível tipo gasolina, com placa n.º. MNW 3780 PB, chassi n.º 9BWZZZ237VP040640 e código do RENAVAM sob o n.º 714551813; e,

II – Automóvel Fiat Strada Morking Cabine Estendida, fabricada no ano 2000, cor cinza steel - metálica, motor alimentado com combustível tipo gasolina, com placa n.º. MNM 0638, chassi n.º. 9BD27807212748043 e código RENAVAM sob o n.º. 222401.

Art. 2º O Prefeito Municipal constituirá uma comissão especial temporária, composta por servidores municipais, com o objetivo de proceder à avaliação dos bens identificados nos incisos do artigo anterior.

Art. 3º Para efeito de aplicação do critério de maior lance, só será reconhecido como vencedora a proposta com valor igual ou superior ao valor fixado na avaliação mencionada no artigo imediatamente anterior.

Parágrafo Único – O licitante vencedor efetuará o pagamento do bem no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de perder o direito de arrematação para o licitante que pronunciou o lance em valor imediatamente inferior, e em caso de único licitante, será designada nova data para realização de nova hasta pública.

Art. 4º Aplica-se para fins desta Lei as disposições gerais constantes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 5º Esta Lei revoga todas as disposições normativas contrárias a sua perfeita execução, respeitada as de nível hierárquico superior.

Art. 6º Esta Lei terá termo inicial de vigência na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Zabelê PB, em 22 de março do ano de 2006..

Robério Andrade Vasconcelos
PREFEITO